LEI Nº 2.674, de 12 de novembro de 2014.

Publicado no mural da PMJN em ___/___/___

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2.642, de 16/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de João Neiva-ES.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos na Administração Direta do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, reestrutura tabelas salariais, reorganiza o quadro de pessoal da administração direta e regulamenta dispositivos do regime jurídico dos servidores públicos do Município de João Neiva.

Art. 2º – Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de julho de 2014, que passa a ser o descrito abaixo:

> Art. 2º. São órgãos da administração direta, para os efeitos desta Lei, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria do Município, a Controladoria do Município e as Secretarias Municipais.

Art. 3º – Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do art. 20 da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de julho de 2014, que passam a vigorar na forma descrita abaixo:

> Art. 20 - (...)
>
> § 1º. As progressões por antiguidade e merecimento ocorrerão a cada 02 (dois) anos.
>
> § 2º. No caso de servidores no início de carreira, a primeira progressão por antiguidade e por merecimento se dará ao completar o estágio probatório.

Art. 4º – Fica revogado a art. 48 da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de julho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 01/06/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de novembro de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 12 de novembro de 2014.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete